

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES  
Atualizado em 05 de outubro de 2022

PAUTADOS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<b>REsp nº 1996265/SP (efeito não vinculante - 1ª Turma)</b>	Agravo interno apresentado pela empresa para discutir o local de pagamento do IPVA, em caso de endereços distintos. No caso concreto, o estado de São Paulo cobrou IPVA do contribuinte por entender que o veículo circula no estado. O contribuinte, no entanto, defende que o IPVA deve ser cobrado no Paraná, onde o veículo foi registrado.	Julgamento não iniciado.	Pautado para 04/10/2022.
<b>AREsp nº 1688160/RS (efeito não vinculante - 2ª Turma)</b>	O recurso discute se uma decisão que entendeu pela cobrança de ICMS sobre valores a título de subvenção de energia elétrica deve ter efeitos retroativos. No caso concreto, a subvenção diz respeito a valores recolhidos para compor a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), uma espécie de fundo para a implementação de políticas públicas no setor elétrico.	Julgamento não iniciado.	Pautado para 04/10/2022.

JULGADOS/SUSPENSOS/ADIADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
<b>RE nº 949297 e RE nº 955227 (efeito vinculante Repercussão Geral - Plenário Virtual)</b>	Temas 881 e 885 - Tratam dos limites da coisa julgada em matéria tributária de trato continuado, em controle concentrado de constitucionalidade e controle difuso de constitucionalidade, respectivamente.	Em ambos os casos a tese que prevalece até o momento é no sentido de autorizar a aplicação automática de decisão do STF que considere a cobrança de tributo de trato continuado como constitucional...	Julgamento suspenso em decorrência do pedido de vista do Min. Gilmar Mendes.

**RE nº 949297  
e RE nº  
955227**

**(efeito  
vinculante  
Repercussã  
o Geral -  
Plenário  
Virtual)**

Temas 881 e 885 - Tratam dos limites da coisa julgada em matéria tributária de trato continuado, em controle concentrado de constitucionalidade e controle difuso de constitucionalidade, respectivamente.

Com isso, afasta vigência de decisão transitada em julgado que autorizava o não pagamento, **sem a necessidade de ação rescisória.**

Julgamento suspenso em decorrência do pedido de vista do Min. Gilmar Mendes.

**No mérito:** No que tange à fixação da tese, o RE 949297 está com o placar de 5x0, enquanto que o RE 955227 está com placar de 6x0. Há divergência parcial do ministro Gilmar Mendes, no sentido de que qualquer Recurso Extraordinário estaria hábil a afastar a coisa julgada, e não somente aqueles julgados sob o rito de Repercussão Geral. Com isso, os magistrados formaram maioria a favor da União, ou seja, pela quebra automática de uma decisão mediante novo entendimento do STF.

**Quanto à modulação dos efeitos:** Até então está predominando a modulação de efeitos pró-futuro, a partir da publicação da Ata, mas ainda não há maioria formada.

**ADIs nºs  
7078/CE e  
ADI nº  
7070/DF  
(efeito  
vinculante -  
Plenário  
Virtual)**

ADI visa garantir eficácia imediata do art. 3º da Lei Complementar nº 190, de 4 de janeiro de 2022, que regulamentou o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.- Propostas respectivamente pelo Gov. do Estado do Ceará e do Alagoas.

Até o momento, apenas o Min. Relator, Alexandre de Moraes, proferiu seu voto para julgar parcialmente procedente as ADI's fazendárias, por entender que a Lei Complementar nº 190 não instituiu ou majorou tributo, com isso, defende viabilidade de se exigir o Difal a partir de 2022.

Suspenso em decorrência do pedido de vista do Min. Dias Toffoli.

<p><b>ADI nº 7066/DF (efeito vinculante - Plenário Virtual)</b></p>	<p>ADI visa garantir a aplicação da anterioridade nonagesimal como também anterioridade de exercício na aplicação do art. 3º da Lei Complementar nº 190, de 4 de janeiro de 2022, que regulamentou o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto. – Proposta pela ABMAQ.</p>	<p>Até o momento, apenas o Min. Relator, Alexandre de Moraes, proferiu seu voto: <i>“JULGO IMPROCEDENTE a ADI 7066, ajuizada pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos ABIMAQ.”</i></p>	<p>Suspensão em decorrência do pedido de vista do Min. Dias Toffoli.</p>
---	--	--	--

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

<p><b>AREsp nº 511736/SP (efeito não vinculante - 1ª Turma)</b></p>	<p>Recurso proposto pelo contribuinte para discutir a metodologia de fixação do preço de transferência, por meio do método Preço de Revenda menos Lucro (PRL-60), para efeitos da identificação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.</p>	<p>Foi dado provimento ao Recurso do Contribuinte para afastar a aplicação do art. 12 da IN 243/02, para fins de cálculo do IRPJ da CSLL, uma vez que ela determinou que percentual de 60% seja excluído de uma base menor que a estipulada pela Lei nº 9.430/96, o que acarreta na majoração dos tributos.</p>	<p>Julgamento finalizado em 04/10/2022.</p>
<p><b>EREsp nº 1480918/RS (efeito vinculante - 1ª Seção)</b></p>	<p>Retenção de Imposto de Renda em remessas de juros ao exterior na situação em que o contribuinte faz jus à imunidade tributária.</p>	<p>Suspensão em decorrência do pedido de vista do Min. Herman Benjamin, após a Relatora (Regina Helena) votar por para negar provimento aos embargos de divergência, firmando entendimento de que mesmo fazendo jus à imunidade tributária, entidades sociais são responsáveis pela retenção do Imposto de Renda na fonte ao realizarem a remessa ao exterior de juros devidos em face de compra de bens a prazo.</p>	<p>Julgamento Suspenso.</p>
<p><b>EREsp nº 1857812/RS (efeito vinculante - 1ª Seção)</b></p>	<p>Prazo decadencial para o fisco constituir crédito tributário decorrente da diferença de alíquotas do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD ou ITCD) incidente sobre partilha de bens em inventário.</p>	<p>Julgamento não iniciado.</p>	<p>Adiado.</p>

<p><b>REsp nº 1921827/SP e REsp nº 1571933/SC (efeito vinculante - 1ª Seção)</b></p>	<p>Autonomia do Senai para lançar, fiscalizar e cobrar administrativamente uma contribuição adicional das empresas voltada a incentivar programas de formação profissional, mesmo após a Lei 11.457/2007.</p>	<p>Suspensão em decorrência do pedido de vista da Min. Assusete Magalhães, após o Relator, ministro Og Fernandes, votar para dar provimento aos embargos de divergência do Senai, reconhecendo sua autonomia. Em divergência, o Min. Gurgel de Faria negou provimento aos embargos de divergência do Senai, definindo que apenas a Receita Federal tem legitimidade para lançar, fiscalizar e cobrar a contribuição adicional.</p>	<p>Julgamento suspenso.</p>
<p><b>REsp nº 1551761/PR (efeito não vinculante - 2ª Turma)</b></p>	<p>Direito de utilizar prejuízo fiscal e base negativa de CSLL próprios para quitar juros e multas no pagamento de débitos tributários de uma empresa adquirida.</p>	<p>Julgamento não iniciado.</p>	<p>Adiado.</p>
<p><b>AR 5584/BA (efeito não vinculante - 1ª Seção)</b></p>	<p>Ação da Fazenda Nacional que busca rescindir decisão da 2ª Turma que reconheceu que sociedades civis de prestação de serviços médicos laboratoriais são isentas do recolhimento da Cofins.</p>	<p>A relatora, ministra Regina Helena Costa, decidiu monocraticamente extinguir a ação rescisória sem resolução de mérito. O julgamento do agravo interno busca reverter essa decisão. Os ministros decidiram, por maioria, conhecer e, com isso, julgar o mérito da ação da Fazenda Nacional que busca rescindir decisão da 2ª Turma que afastou a cobrança de Cofins de sociedades civis de prestação de serviços médicos laboratoriais. O placar foi de 7X1 para conhecer da ação. O mérito ainda será analisado.</p>	<p>Julgamento do Agravo concluído. O mérito ainda será analisado.</p>